MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA NO PARANÁ-SFA-PR

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Dispensa de Licitação realizada pela Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná (SFA-PR/MAPA), visando a aquisição de aparelho de ar condicionado e refrigerador, para atender o Núcleo de Suporte à Produção Orgânica - NUSORG, conforme especificações e quantidades delimitadas no presente processo e planos de execução.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Deve-se considerar as manifestações da Advocacia Geral da União (AGU), que orientam aplicação dos limites da Lei nº 14.133, de 2021, para os casos de dispensa previstos no seu art. 75, incisos I e II.

2.2. Os processos devem ser instruídos com base na mencionada lei e observando as orientações contidas no Parecer Referencial nº 0009/2021/CNLCA/CGU/AGU (57107386). Segundo esse parecer, cabe à administração evidenciar e certificar nos autos que o caso concreto se amolda às hipóteses ali tratadas. Assim, os processos de dispensa de licitação podem prescindir de remessa à Consultoria Jurídica.

2.3. Ainda conforme o referido parecer referencial, somente nos casos em que a administração suscite dúvidas jurídicas (e as especifique) é que os processos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica, o que não é o caso da presente demanda.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Assim estabelece o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 75. **É dispensável a licitação:**
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores
>
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; (...)

3.2. O valor do limite estabelecido para Dispensa de Licitação, definido no artigo supracitado, foi atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

3.3. Com base na pesquisa de preços realizadas no Sistema de Pesquisa de Preços no site do Governo Federal (56949055 e 56949057) o valor medio estimado para a aquisição perfaz o *quantum* de **R$ 4.504,36 (quatro mil quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**, dessa forma, e ante os elementos contidos nos autos, a presente aquisição poderá ser conduzida por Dispensa Eletrônica nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para este órgão público.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Obedecendo o disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, se indicou as

programações orçamentárias que suporta o compromisso a ser assumido.

5. DEMAIS REQUISITOS

5.1. Preceitua o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.2. Os elementos mencionados nos incisos I a IV, constam no processo. Quantos aos requisitos dos incisos V a VIII, serão incluídos com a definição do fornecedor em sistema após etapas de divulgação, lances e conclusão da dispensa eletrônica.

É como se propõe, submetendo à apreciação.

ALEX CHAGAS

Coordenador de Administração

Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS**, **Coordenador de Administração**, em 11/11/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57161861** e o código CRC **50C14DE5**.